

SETEMBRO**INFORMATIVO 26/2026**

TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
LEI Nº 15.479, DE 29 DE JULHO DE 2026
(Publicada no D.O.U. de 30.07.2026, Seção 1, pág.1)

Foi publicada a **Lei nº 15.479/2026** que altera o Código de Processo Civil para dispor sobre a transferência automática do montante da prestação alimentícia diretamente da conta bancária do devedor para a conta do beneficiário.

A medida tem como propósito dar maior celeridade ao pagamento de alimentos e reduzir a necessidade de sucessivas cobranças na justiça, alcançando especialmente trabalhadores autônomos, empresários, sócios e profissionais sem vínculo formal de emprego.

A lei determina que o exequente poderá requerer, em qualquer fase do cumprimento de sentença, a transferência automática, mês a mês, do montante da prestação alimentícia para conta de sua titularidade ou de seu representante legal, facultado ao executado o direito de informar a conta preferencial para débito.

O juiz determinará à instituição financeira, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que efetue a transferência automática para a conta do exequente nas datas definidas.

Caso não haja saldo suficiente, a instituição financeira informará o fato à autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a qual tornará indisponíveis os ativos de titularidade do executado, limitada a indisponibilidade ao valor atualizado da prestação alimentícia em atraso.

Os ativos financeiros do empresário individual poderão ser tornados indisponíveis automaticamente, limitada a indisponibilidade ao valor atualizado das prestações alimentícias em atraso.

Caso o débito persista, o valor retido é convertido em penhora e transferido ao credor no prazo de 24 horas.

A Lei entrará em vigor em 30 de julho de 2027 e está disponível para consulta no seguinte link:
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-15.479-de-29-de-julho-de-2026-722121785>